

# REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

*Regulamenta o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Direito.*

## I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Estágio Curricular constitui componente obrigatório do Projeto Pedagógico do Curso de Direito, sendo requisito indispensável para a obtenção do título de bacharel em Direito, conforme Resolução MEC/CNE/CES n. 5/2018.

Parágrafo único. A carga horária total do Estágio Curricular Obrigatório é de 240 (duzentas e quarenta) horas.

Art. 2º Estágio é a prática educativa escolar supervisionada que visa à preparação para o trabalho produtivo dos educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório será desenvolvido pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, cabendo ao seu coordenador a supervisão, promoção, incentivo e regulamentação dos estágios.

## II – CONDIÇÕES PARA O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 4º Os estudantes do Curso de Direito, regularmente matriculados a partir do 7º semestre, deverão realizar o Estágio Curricular Obrigatório.

Parágrafo único. Todas as práticas desenvolvidas no Estágio Curricular Obrigatório contarão com o apoio de ferramentas digitais.

## III – ATIVIDADES DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 5º O conteúdo do Estágio Curricular Obrigatório contemplará três eixos formativos, com 80 (oitenta) horas cada:



Avenida Universitária, 23  
Parque das Palmeiras Cidade Universitária  
Prof. Dr. Jayme Ferreira Bueno Paripiranga - BA

Rodovia Antônio Martins de Menezes,  
270 Várzea dos Cágados  
Caixa postal nº 125 Lagarto - SE

BR 116 - KM 277  
Tucano - BA

Avenida Universitária,  
701, Bairro Pedra Branca, BR 324  
Jacobina (BA)

Rodovia Lomanto Júnior, BR 407 - Centro  
Caixa postal nº 165 Senhor do Bonfim - BA

Rua Dr. Ângelo Dourado,  
nº 27 - Irecê-BA, 44900-000.

§ 1º Eixo I, denominado Ética Profissional, composto por capacitação deontológica, práticas e reflexões da ética profissional, assistência a audiências judiciais e visitas a ambientes profissionais;

§ 2º Eixo II, denominado Práticas Profissionais, composto por estágio realizado interna ou externamente ao Núcleo de Práticas Jurídicas;

§ 3º Eixo III, denominado Práticas Processuais, composto pela elaboração de peças processuais.

Art. 6º A comprovação das atividades do Estágio Curricular Obrigatório é de responsabilidade do estudante, que deverá depositar no sistema digital do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ-Digital) toda a documentação comprobatória da realização das atividades, durante o período regular das aulas, conforme calendário acadêmico institucional.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas analisar as atividades desempenhadas pelo estudante, por meio da atribuição do conceito APROVADO e/ou REPROVADO, sendo que o estudante somente poderá integralizar as 240 (duzentas e quarenta) horas do Estágio Curricular Obrigatório, de forma personalizada, nos dois últimos anos do curso.

## IV – ATIVIDADES RELATIVAS AO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 8º Os estudantes devidamente matriculados no Estágio Curricular Obrigatório, a partir do 7º semestre do Curso de Direito, devem realizar as seguintes atividades:

§1º. No Eixo I, modalidade Ética Profissional, devem ser cumpridas 80 (oitenta) horas, distribuídas da seguinte forma:

I – capacitação deontológica 40 (quarenta) horas, sendo exigida a participação mínima de 75% e aprovação em atividade avaliativa;

II – visitas à ambientes profissionais 40 (quarenta) horas, desde que devidamente comprovadas, conforme portaria expedida pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas:

a) realizar visitas técnicas a órgãos públicos ou entidades privadas que tenham relação com a atividade jurídica;

b) assistir audiências de conciliação, mediação, arbitragem, instrução e julgamento ou sessões de tribunais;



c) participar de deliberação ou julgamento de órgãos ou entidades administrativas, desde que devidamente comprovadas.

§2º No Eixo II, Práticas Profissionais, que pode ser realizado interna ou externamente ao Núcleo de Práticas Jurídicas da IES, conforme artigos 9º ao 13, devem ser cumpridas 80 (oitenta) horas.

§3º. No Eixo III, Práticas Processuais, devem ser cumpridas 80 (oitenta) horas, distribuídas da seguinte forma:

I - apresentação de 10 (dez) peças processuais, propostas, orientadas e corrigidas através do NPJ-Digital, sendo que, para cada peça aprovada, serão validadas 8 (oito) horas;

II – o Eixo III pode ser integralizado nas seguintes áreas de direito civil, penal, trabalho, tributário, administrativo, constitucional ou empresarial;

III – as atividades serão propostas e desenvolvidas através da plataforma do NPJ-Digital, devidamente acompanhadas por professor supervisor.

§4º Para o cumprimento das atividades externas o estudante deverá elaborar um Relatório de Atividade Externa, conforme portaria expedida pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, no qual deverá descrever a sua experiência em relação à visita técnica ou descrever detalhadamente o teor dos atos praticados em audiências e julgamentos, depositando cada relatório no sistema do NPJ-Digital, para fins de análise e validação do Coordenador.

## V – CUMPRIMENTO DO EIXO PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 9º Em conformidade com o artigo 6º, § 3º, da Resolução MEC/CNE/CES n. 5/2018, a carga horária do Estágio Curricular Obrigatório poderá ser cumprida:

I - no próprio Núcleo de Práticas Jurídicas, através de seu Escritório de Assistência Judiciária;

II - em departamentos jurídicos de empresas privadas;

III - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias e demais departamentos jurídicos de empresas públicas;

IV - em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas;

V - nos demais locais que cumprirem as normas dessa Instituição de Ensino Superior, as normas do Ministério da Educação e a legislação específica em vigor.



Art. 10 Todas as atividades exercidas no âmbito do Núcleo de Práticas Jurídicas da IES serão depositadas pelos estudantes na plataforma do NPJ-Digital, sendo orientadas por professores e analisadas pelo coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 11 As atividades exercidas externamente ao Núcleo de Práticas Jurídicas da IES somente poderão ser computadas como Prática Profissional após a aprovação e subsequente assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, conforme portaria expedida pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas.

§1º O Termo de Compromisso de Estágio não poderá prever qualquer espécie de responsabilidade da IES por eventual remuneração aos estagiários.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio deverá indicar o nome do profissional responsável pela supervisão do estágio.

§3º O estudante deverá solicitar ao profissional responsável pela supervisão do estágio, Relatório de Atividades de Estágio desempenhadas a cada 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§4º A comprovação das atividades exercidas em ambiente externo a IES, citadas no *caput* deste artigo, dar-se-á por meio do depósito da Declaração de Cumprimento de Estágio, conforme portaria expedida pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, ao término do cumprimento da carga horária mínima necessária para sua validação 80 (oitenta) horas.

§5º Não serão aceitos, como Declaração de Cumprimento de Estágio, os documentos expedidos por órgão intermediador do estágio.

§6º A Declaração de Cumprimento de Estágio será assinada pelo profissional responsável pela supervisão das atividades, tal como definido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, ou por quem detenha poderes para assiná-la, desde que nela esteja claramente indicado o nome do supervisor e a respectiva identificação profissional.

Art. 12 O cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório, quando realizado através do exercício profissional, se dará através do depósito no NPJ-Digital, da respectiva Declaração de Cumprimento de Estágio - Exercício Profissional, com cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou do ato de nomeação, publicado no competente Diário Oficial.

§1º Para efeitos deste artigo, somente haverá aproveitamento como Estágio Curricular Obrigatório, quando o estudante ocupar cargo efetivo que propicie experiência prática jurídica, devidamente comprovada.



§2º O cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório, na forma deste artigo, somente será validado quando realizado a partir do 7º semestre.

Art. 13 A partir do 1º semestre o estudante poderá realizar estágio na modalidade não-obrigatória, podendo, em tais casos, ser computado como Atividade Complementar de Graduação (ACG), nos termos do regulamento próprio.

## VI – NÃO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 14 O estudante que não realizar todas as atividades do Estágio Curricular Obrigatório não poderá obter o título de bacharel em Direito.

## VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos por portaria expedida pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 16 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paripiranga/BA, 08 de março de 2021.

Robson José Santos Santana  
Diretor da Unidade

Henrique Magno Oliveira de Brito  
Coordenador do Curso

Marcos Paulo de Carvalho Andrade  
Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas

